PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 10.687/88, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal, amparada nos artigos 28 e 29 da Lei nº 4.827/79 e obedecendo os princípios Constitucionais, aprova e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Curionópolis para o exercício financeiro de 1989, discriminados nos anexos desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cz$- 800.000.000,00 (Oitocentos milhões de cruzados).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor e das especificações em anexo, obedecendo à seguinte classificação geral:

1.	RECEITA DO TESOURO	Cz$	1.000,00
1.1	RECEITAS CORRENTES		549.650
	Receita Tributária		- x -
	Receita Patrimonial		100.000
	Receita de Serviços		27.130
	Transferências Correntes		322.520
	Outras Receitas Correntes		100.000
1.2	RECEITA DE CAPITAL		250.350
	Transferência de Capital		249.350
	Outras Receita de Capital		1.000
	TOTAL GERAL		800.000

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

1.	PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO	
		Cz$ 1.000,00
1.1-	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	01 - Legislativa	85.000
	03 - Administração e Planejamento	212.900
	04 - Agricultura	10.000
	08 - Educação e Cultura	132.000
	10 - Habitação e Urbanismo	183.000
	11 - Industria, Comércio e Serviço	50.000
	13 - Saúde e Saneamento	71.567
	15 - Assistência e Previdência	15.533
	16 - Transporte	40.000
	TOTAL GERAL	800.000
1.2	DESPESAS POR PODERES	
	PODER LEGISLATIVO	85.000
	Câmara Municipal	85.000
	PODER EXECUTIVO	715.000
	Gabinete do Prefeito	30.000
	Assessoria Jurídica	9.000
	Secretaria de Administração	80.533
	Secretaria de Finanças	28.900
	Secretaria de Educação e Cultura	132.000
	Sec. de Obras, Terras e Viação	353.000
	Secretaria de Agricultura	10.000
	Secretaria de Saúde	71.567
	TOTAL GERAL	800.000

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

1.	PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO	
		Cz$ 1.000,00
1.1-	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	01 - Legislativa	85.000
	03 - Administração e Planejamento	212.900
	04 - Agricultura	10.000
	08 - Educação e Cultura	132.000
	10 - Habitação e Urbanismo	183.000
	11 - Industria, Comércio e Serviço	50.000
	13 - Saúde e Saneamento	71.567
	15 - Assistência e Previdência	15.533
	16 - Transporte	40.000
	TOTAL GERAL	800.000
1.2	DESPESAS POR PODERES	
	PODER LEGISLATIVO	85.000
	Câmara Municipal	85.000
	PODER EXECUTIVO	715.000
	Gabinete do Prefeito	30.000
	Assessoria Jurídica	9.000
	Secretaria de Administração	80.533
	Secretaria de Finanças	28.900
	Secretaria de Educação e Cultura	132.000
	Sec. de Obras, Terras e Viação	353.000
	Secretaria de Agricultura	10.000
	Secretaria de Saúde	71.567
	TOTAL GERAL	800.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Fl. 03

1.3	DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICA		
	DESPESAS CORRENTES	Cz$	334.548
	Despesas de Custeio		302.680
	Transferência Correntes		31.868
	DESPESAS DE CAPITAL		465.452
	Investimento		435.452
	Inversões Financeiras		30.000
	TOTAL GERAL		800.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), da Despesa fixada nesta Lei, indicando como fonte os recursos definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar, durante o exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), fixado na Legislação pertinente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988).

HAMILTON DE BRITO BEZERRA

Prefeito Municipal